

## **RESOLUÇÃO Nº 377/2011 - CEAS/MG**

“Dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pela construção da Central Geradora Hidrelétrica Brejauba”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, pela deliberação da sua 162ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 15 de setembro de 2011.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Comprova a implantação do Plano de Assistência Social - PAS da Central Geradora Hidrelétrica Brejauba, localizada nos municípios de Gonzaga e Santa Efigenia de Minas.

**Art. 2º** Determinar que o Posto de Atendimento Social, instalado no município de Gonzaga, continue funcionando por mais 06 (seis) meses após o início da geração de energia, período este prorrogável, a critério do CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

**Art. 3º** Os Conselhos Municipais de Assistência Social de Gonzaga e Santa Efigenia de Minas/MG, como órgãos fiscalizadores da Política de Assistência Social locais, poderão, a qualquer momento, denunciar ao CEAS eventuais impactos sociais negativos ocasionados pela construção da CGH Brejauba, que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2011.

**GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social